



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.462, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 130/23 de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA DEMARCAR OBSTÁCULOS EM ÁREAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E A LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, VISANDO À ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade para as pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Assis.

**Paragrafo único.** Aplica-se esta Lei aos estabelecimentos privados, naquilo que couber.

**Art. 2º** Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiência visual.

**Paragrafo único.** As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, sinalizando os locais de travessia que possuam faixa de pedestres.

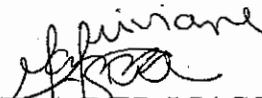
**Art. 3º** Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no artigo 1º, em prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadro de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiência visual.

**Art. 5º** O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

  
**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**

**Edifício Vereador Almiro Binato**

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎️ (18) 3302-4144

🌐 [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

📷 @camara\_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis